



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: TCC – Aprendizagem e Capacitação

EMENTA: Declara extinto e regulariza a situação, junto a Secretaria de Educação do Estado do Ceará e a este Conselho Estadual de Educação, do TCC – Aprendizagem e Capacitação, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 01.505.193/0001-03, INEP/Censo Escolar nº 23274018, que funcionou na Rua Monsenhor Frota, nº 609, CEP 63.430-000, no município de Icó-CE.

RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto

SPU Nº 02231144/2019

PARECER Nº 0143/2019

APROVADO EM: 27/03/2019

I – DO PEDIDO

Francisco Elvis Rodrigues de Oliveira, responsável pela Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – CODEA/SEDUC, encaminha a este Conselho o ofício nº30/2019, datado de 11 de março do corrente ano, informando que o acervo escolar da Instituição de Ensino TCFC – Aprendizagem e Capacitação, sediada em Icó-CE, se encontra naquela Secretaria haja visto ter encerrado suas atividades em 30 de março de 2013.

Na oportunidade, solicita deste Conselho, Parecer de extinção no sentido de regularizar a situação da Instituição, fazendo anexar a seguinte documentação:

- Pastas individuais dos alunos com a sua documentação pessoal;
- Diários de classe por disciplina/ ano;
- Pasta contendo históricos;
- Livros de Atas;
- Livro de entrega de certificados;
- Pastas de certificados e cópias;
- Pasta de Reconhecimento do Curso;
- Pasta com o recibo do Censo;
- Pasta de declaração dos estágios;
- Quatro CDs contendo toda a documentação em anexo;
- Termo de solicitação da extinção da escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra respaldo no Artigo 20, parágrafo 7º da Resolução nº 466/2018, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação de nível médio profissionalizantes, autorização, reconhecimento de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0143/2019

seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências, *in verbis*:

“Em caso de extinção voluntária ou compulsória da instituição de ensino, o acervo deverá ser encaminhado à Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), em formato digitalizado, observadas as normas operacionais específicas, devendo, em seguida, com o comprovante da entrega, o mantenedor formalizar no CEE o processo solicitando a extinção.”

III – VOTO DO RELATOR

Voto pela extinção do TCC - Aprendizagem e Capacitação, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 01.505.193/0001-03, INEP/Censo Escolar nº 23274018, que funcionou na Rua Monsenhor Frota, nº 609, CEP 63.430-000, no município de Icó-CE, regularizando sua situação, junto a Secretaria de Educação do Estado do Ceará e a este Conselho Estadual de Educação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2019.

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE